

Aninhos	42\$00
Peças de 1.ª	35\$00
Peças de 2.ª	28\$00
Peças de 3.ª (chocas)	24\$00

Normal:

Velos brancos	49\$00
Velos pigmentados (amarelos)	47\$00
Velos interpolados (jardos)	45\$00
Aninhos	41\$00
Peças de 1.ª	34\$00
Peças de 2.ª	28\$00
Peças de 3.ª (chocas)	24\$00

Lavados saragoços: menos 30 %.

Serão desvalorizadas até 20 % todas as lãs que apresentem restos de marcas a tinta com base em substâncias resistentes à lavagem industrial.

O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 337/73

de 15 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1094, I-1095, I-1096, I-1097, I-1098 e I-1099, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-975 — Leguminosas. Processos de identificação de algumas leguminosas.
- NP-976 — Leguminosas. Pesquisa de cheiros estranhos.
- NP-977 — Leguminosas. Pesquisa de infestação pelos insectos.
- NP-978 — Leguminosas. Determinação do teor em impurezas.
- NP-979 — Leguminosas. Aptidão para a cozedura dos grãos.
- NP-980 — Leguminosas. Determinação do teor em heterósidos cianogénicos.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 240/73

de 15 de Maio

Os estudos realizados pelos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações para a construção de um porto destinado à navegação de recreio na baía

de Cascais não só confirmaram a sua viabilidade, mas evidenciaram uma estreita correlação entre a criação de uma tal infra-estrutura e o desenvolvimento turístico futuro da Costa do Sol e da própria capital do País.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministério das Comunicações a abrir concurso público para a concessão da construção e exploração de um porto destinado ao serviço da marinha de recreio, a implantar na enseada de Cascais, com vista ao desenvolvimento turístico da zona.

Art. 2.º O concurso público referido no artigo anterior terá por base o caderno de encargos que, sob proposta do Ministro das Comunicações, for aprovado pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º Cabe ao Conselho de Ministros adjudicar a concessão, cuja outorga será autorizada por decreto referendado pelos Ministros da Justiça, das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas e das Comunicações, tendo anexo o texto do respectivo contrato.

Art. 4.º A concessão atribuirá à entidade concessionária o direito de cobrar taxas pela prestação de serviços à navegação e pela utilização de terrenos ou instalações anexas ao porto de recreio.

Art. 5.º — 1. São consideradas de utilidade pública as expropriações necessárias à construção do porto e seus anexos, a que se refere o presente diploma, em conformidade com os planos gerais e as plantas parcelares aprovados pelo Ministro das Comunicações.

2. É aplicável às expropriações previstas no número anterior o regime definido na Lei n.º 2142, de 14 de Maio de 1969.

Art. 6.º — 1. O Estado garantirá à entidade concessionária, relativamente ao objecto da concessão, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção das taxas de licença;
- b) Isenção de todos os impostos devidos ao Estado e às autarquias locais por um período de quinze anos, a contar da data da celebração do contrato;
- c) Isenção de direitos de importação relativos aos materiais e equipamentos destinados definitivamente às obras, instalações e apetrechamento do porto.

2. A isenção prevista na alínea b) do n.º 1 deste artigo não abrange o imposto de transacções, o imposto do selo e o imposto extraordinário para defesa e valorização do ultramar, bem como os rendimentos auferidos na exploração dos serviços operacionais de apoio portuário que a concessionária instalar e explorar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.